

CONTRATO Nº 202510160001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 10.13.01.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251007/0001-06

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ E R. B. TOMAZ
PRODUCOES.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.049.345/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) R. B. TOMAZ PRODUCOES, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.898.791/0001-60, sediado(a) no(a) MARIA DO NAZARE DOS SANTOS, 34, Segundo Andar, Sala 01, CENTRO, Meruoca / CE - CEP: 62.130-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROZALVO BARBOSA TOMAZ, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 040.738.853-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20251007/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10.13.01.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO, ENGLOBANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÍDIA, CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DIGITAIS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ATUALIZAÇÃO DE SITE, REGISTRO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL DE EVENTOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO, ENGLOBANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÍDIA, CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DIGITAIS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ATUALIZAÇÃO DE SITE, REGISTRO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL DE EVENTOS, BEM COMO	Pro.mova	Mês	12.0	5.000,00	60.000,00

Atividades a serem realizadas: a. Elaboração de planejamento estratégico de marketing e publicidade, considerando os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Cariré. b. Criação de campanhas institucionais para divulgação de ações, projetos e eventos legislativos e administrativos. c. Produção de materiais gráficos e digitais, como banners, folders, vídeos e postagens para redes sociais. d. Gerenciamento de redes sociais, incluindo planejamento de conteúdo, monitoramento de interações e análise de resultados. e. Atualização e manutenção do site institucional, garantindo informações claras e acessíveis ao público. f. Cobertura fotográfica e audiovisual de eventos e atividades promovidos pela Câmara. g. Desenvolvimento de relatórios periódicos para avaliação das estratégias de comunicação implementadas. h. Outras ações de comunicação institucional que contribuam para a transparência e a participação cidadã. Metodologia de execução dos serviços: 1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Cariré, conforme especificações: a. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas semanais, para fiel cumprimento dos serviços. b. Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. c. Reuniões iniciais com a equipe da Câmara para identificar necessidades, objetivos e prioridades na comunicação institucional. d. Definição de cronogramas e prazos para a execução das atividades, garantindo a organização e o cumprimento dos objetivos. e. Desenvolvimento de estratégias de marketing alinhadas aos valores e metas da Câmara Municipal. f. Uso de ferramentas tecnológicas para a produção de materiais gráficos, monitoramento de redes sociais e atualização do site. g. Realização de coberturas fotográficas e audiovisuais de maneira ágil e profissional, com entrega de materiais em alta qualidade. h. Monitoramento constante dos resultados das ações realizadas, com ajustes e melhorias sempre que necessário. i. Apresentação de relatórios detalhados para acompanhamento e avaliação do impacto das atividades de comunicação.

Valor total: 60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16 de outubro de 2025 e encerramento em 16 de outubro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Cariré, na classificação abaixo: 0101.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, R\$ 60.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10.13.01.2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10.13.01.2025.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10.13.01.2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 10.13.01.2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 10.13.01.2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, 16 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ/MF Nº 35.049.345/0001-14
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA
Responsável legal da CONTRATANTE

R. B. TOMAZ PRODUCOES
CNPJ/MF Nº 13.898.791/0001-60
ROZALVO BARBOSA TOMAZ
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____